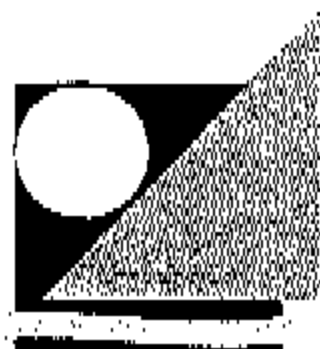


Lei 131



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001311949
Projeto: 01741949
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: ESPORTE



DATA 21 / 12 / 48

PROJETO DE LEI Nº 174

DIGITALIZADO

EM: 12 / 01 / 02

Roberto de Azevedo
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concede abatimento de 50% aos funcio-
nários Edilidade nos jogos locais, intermu-
nicipais e estaduais.

VEREADOR Jose Diogo de Silveira

LEI Nº 131 DE 28 / 03 / 49

DIOM Nº 4516 DE 01 / 04 / 49

ARQUIVO _____

Calderon

Fortaleza,

LEI Nº 131 DE 28 DE MARÇO DE 1949.

CONCEDE ABATIMENTO DE 50% AOS FUNCIONÁ-
RIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA NOS JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO MUNI-
CIPAL.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂ-
MARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, aos funcionários da Prefeitura Muni-
cipal de Fortaleza, o abatimento de 50% (cinquenta
por cento), nos jogos realizados no Estádio Muni-
cipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE //
MARÇO DE 1949.

Aldenor Nunes Freire

PRESIDENTE.

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO

Calisto
Parecer nº 119 ao projeto de lei nº 174).

O projeto de lei nº 174, no qual o seu autor pede um abatimento de 50% aos funcionários da Prefeitura Municipal, nos jogos locais, inter-municipais e estaduais, não vêjo motivo para se negar, pois é muito justo que os servidores do município gozem dessa regalia.

Assim sendo, estou de pleno acordo e como relator do referido projeto sou pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Urbanismo e Fomento, em 1.
de Fevereiro de 1949.

João Alexandre Valente - Presidente
Sebastião Gonçalves
Sebastião Gonçalves - Relator

Clara Peixoto
João Maria
Guilherme

*aprovado em 1a
sessão em 9-2-49
Plínio Carneiro
Aprovado em 2a sessão
em 17/2/49
Plínio Carneiro
Presidente*

*informar em 2-2-49
Omeirio Damasceno
Presidente em exercício
Impresso em 2-2-49
Guilherme Yunes
João Costa*



Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Alto

Para o Sr. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10/11/48
Projeto de Lei nº 174

PROJETO DE LEI Nº 174

Concede abatimento de 50% aos funcionários da Edilidade nos jogos local, inter-municipal e estaduais.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abatimento de 50% nos jogos local, inter-municipal e estaduais aos funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estádio Municipal, devendo, para isso, comunicar-se com a Federação Cearense de Desportos, dando, assim, conhecimento das deliberações do Legislativo, conjuntamente, com o Executivo.

Art. 2 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 21 de dezembro de 1948.

João Viçoso da Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Será feita, oralmente.

A Com. de Urbanismo
21/12/48
Hotel J. Pires

do vereador
para dar parecer
João Viçoso da Silveira
Relator
Valentim

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO

Calisto
Parecer nº 119 ao projeto de lei nº 174).

O projeto de lei nº 174, no qual o seu autor pede um abatimento de 50% aos funcionários da Prefeitura Municipal, nos jogos locais, inter-municipais e estaduais, não vejo motivo para se negar, pois é muito justo que os servidores do município gozem dessa regalia.

Assim sendo, estou de pleno acordo e como relator do referido projeto sou pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Urbanismo e Fomento, em 1 de Fevereiro de 1949.

João Alexandre Valente - Presidente
Sebastião Gonçalves
Sebastião Gonçalves - Relator

Cláudio Peixoto
João Magalhães
Guilherme

Quinto em 1a
1a vez
9-2-49
Flávio
aprovado em 2a reunião
17/2/49
com. de Red. Fiscal
Presidência

inform. em 2-2
Comissão de Urbanismo
Presidência em 2-2-49
Impressão em 2-2-49
Guilherme
João



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cal. 7

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Nº.....

Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 174

Concede abatimento de 50%
aos funcionários da Prefeitura Muni-
cipal de Fortaleza nos jogos locais,
inter-municipais e inter-estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, aos funcionários da Prefei-
tura Municipal de Fortaleza, o abatimento de 50% (cinquenta
por cento), nos jogos realizados no Estádio Municipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em
18 de Fevereiro de 1949.

Americo Bonfim
Edvaldo de Melo Távora
João Augusto Almeida
João de Almeida
João de Almeida